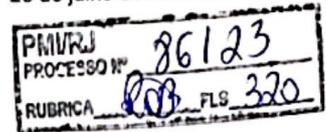


**Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ -  
RJ PE 86/2023 - ABERTURA 01/08**

1 mensagem

**Licitação Esclarecimentos - SEMLIC** <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>  
Para: semsp@itaborai.rj.gov.br

26 de julho de 2023 às 09:08



----- Forwarded message -----

De: **Licitação Esclarecimentos - SEMLIC** <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>  
Date: qua., 26 de jul. de 2023 às 09:07  
Subject: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ - RJ PE 86/2023 -  
ABERTURA 01/08  
To: Marina Góis <marina.gois@itaborai.rj.gov.br>

Bom dia, prezados!  
Encaminho o pedido de esclarecimento recebido.

----- Forwarded message -----

De: **LEDSTAR - Licitação** <licitacao@ledstar.com.br>  
Date: seg., 24 de jul. de 2023 às 17:31  
Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ - RJ PE 86/2023 - ABERTURA  
01/08  
To: licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>  
Cc: Fabiana Sampaio <fabiana.sampaio@ledstar.com.br>

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ - RJ**

Prezados Senhores, boa tarde!

A empresa **UNICOBA ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar **ESCLARECIMENTO Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023**, cujo objeto trata-se de

**AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS"**

**DOS ESCLARECIMENTOS**

**1. DA SOLICITAÇÃO DE REFRATOR EM VIDRO PARA AS LUMINARIAS LED.**

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão aliçados de participação no certame.

Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

Luminárias com refrator em vidro, tem uma perda média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir pelo menos 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato. Além disso há pelo menos 6 anos a tecnologia aplicada ao Policarbonato proporcionou proteção contra raios UV, que inclusive são exigidos ensaios laboratoriais para a certificação conforme a Portaria n° 62 do INMETRO, o que significa que em alguns casos garantem até 10 anos sem perda significativa de fluxo luminoso ou depreciação das lentes de Policarbonato.

O vidro foi um material que já foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED.

Policarbonato é uma liga de material muito mais leve e resistente, uma vez que o material tem densidade: 1,20 g cm<sup>-3</sup>, cristalinidade muito baixa, termoplástico, incolor, transparente, policarbonato é liga que mais se assemelha ao vidro, porém altamente resistente ao impacto, sendo classificado com impacto mecânico Ik-08 no mínimo, O policarbonato é 250 vezes mais resistentes que vidro e 30 vezes mais resistente que o acrílico, tem boa estabilidade dimensional, boas propriedades elétricas, boa resistência ao escoamento sob carga e às intempéries, resistente a chama.

Dito isso, conclui-se que a exigência do Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 62 do INMETRO, fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal.

Neste sentido, para garantir a livre oferta a todas as licitantes, entendemos que será aceito luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes, difusores e refratores de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO de acordo com a NORMA ASTM G154, está correto nosso entendimento?

## 2. DO ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR IRC > 80

No descritivo do edital consta a necessidade do Índice de Reprodução de Cor igual ou maior que 80. No entanto, ao analisar o que determina a Portaria n.º 62, de 17 de fevereiro de 2022 do INMETRO:

### *2.5 Índice de Reprodução de Cor – IRC*

*Conjunto de cálculos que fornece a medida do quanto as cores percebidas do objeto iluminado por esta fonte se aproximam daquelas do mesmo objeto iluminado por uma fonte padrão (iluminante de referência). A quantificação é dada pelo índice de reprodução de cor geral (Ra), que varia de 0 a 100. Somente para o caso das fontes de luz tipo luz do dia, o significado do Ra é uma medida do quanto a reprodução das cores por esta fonte se aproxima daquela pela luz natural. Quanto maior o valor de Ra, melhor a reprodução da cor.*

*4.2.7.1 O Índice de Reprodução de Cor Geral (Ra), que caracteriza o Índice de Reprodução de Cores (IRC), deve ser maior ou igual a 70 (Ra ≥ 70).*

Considerando a disposição acima em comparação com o solicitado no Edital, entendemos que será aceito luminárias com IRC ≥ 70, em total conformidade a portaria 62 do INMETRO, está correto nosso entendimento?

## 3. DA POTÊNCIA COM VALOR FIXO (W)

Como se sabe, a tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, obtendo o mesmo fluxo luminoso ou até maior.

O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, diante disso no edital consta a potência fixa da luminária, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica.

Exemplo:

Uma luminária de eficácia energética de 110 lm/W consome 150 Watts para gerar 16.500 lm.

Uma luminária com alta eficácia de 150 lm/W consome 110 Watts para gerar os mesmos 16.500 lm.

Conforme o exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para obter o mesmo fluxo luminoso.

Diante do exposto entendemos que a potência mencionada em edital é a potência nominal máxima de consumo, sendo aceito luminárias LED com eficácia energética superior, desde que atenda o fluxo luminoso mínimo do edital. está correto o nosso entendimento?

PROCESO Nº	86123
RUBRICA	FLS 321

#### 4. DO GRAU DE PROTEÇÃO IP67.

Segundo a NORMA o invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.

A norma claramente estabelece que caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deverá ser no mínimo IP-44.

##### A.3 Grau de proteção.

**A.3.1** O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

**A.3.2** Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT ANBR IEC 60598-1.

*Nota:* Caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deverá ser no mínimo IP-44.

Ao solicitar IP67 ou superior o processo pode ser IMPUGNADO, pois o INMETRO realiza o teste de grau de proteção no máximo IP66, para qualquer valor acima de IP66 a luminária deve trabalhar totalmente submersa a líquidos, o que não é o caso da iluminação pública viária. Vale ressaltar que o IP67 consiste na imersão do produto em água com 1 metro de profundidade, no qual não há justificativa técnica cabível para solicitar este requisito para luminárias viárias LED.

Em face do supra exposto, está correto o entendimento de que luminárias LED ofertadas que atende aos requisitos contidos na Portaria nº 62 do INMETRO e NORMA ABNT NBR IEC 60598-1, ou seja, será aceito luminárias LED com IP66, está correto nosso entendimento?

#### 5. DA DIMENSÃO DA LUMINÁRIA LED

O edital em questão descreve luminária LED e especifica a dimensão fixa, conforme:

"62CMX19CMX5CM;"

Como pode ser visto no descritivo somente a luminária com aproximadamente essas medidas que atenderia o edital, ou seja, está direcionado a somente as luminárias correspondentes a essas medidas.

Vale frisar que atualmente há luminárias no mercado com dimensões menores, ou seja, luminárias com dimensões otimizadas e eficientes, atendem as demais especificações técnicas, além de facilitar na instalação e serem melhores visualmente.

Em análise a própria Portaria 62 do INMETRO, é verificado que o tamanho ou dimensões não aprimora a performance luminotécnica e desempenho, neste caso apenas direciona o produto.

Diante do exposto, entendemos que deve ser desconsiderado a exigência de dimensões para as luminárias LED, está correto o nosso entendimento?

#### 6. DA SOLICITAÇÃO DE ÂNGULOS FIXOS DE ABERTURA

Conforme se depreende das premissas do Edital, foi incorporada ao certame a exigência de luminárias com ângulo específicos, conforme abaixo:

"Ângulo de abertura de 120"

A ABNT NBR 5101 indica luminárias quanto a distribuição transversal em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média e Longa. Vejamos:

Distribuição transversal	Tipo I / II / III
Distribuição longitudinal	Curta / Média / Longa
Controle de distribuição de intensidade luminosa	Totalmente limitada/Limitada

As nossas luminárias, são fabricadas em total observância às mais atuais normas vigentes do INMETRO e ABNT e, por conseguinte, possuem características inerentes às próprias normas, apresentando-se, portanto, em total acordo com as exigências normativas. As nossas luminárias garantem versatilidade em sua aplicação, segurança e conforto visual (sem ofuscamento).

Dadas essas características isto pode ser comprovado por meio da LM-79 com ensaio do INMETRO para comprovar esta informação.

Além disto, não é apresentado resultados de simulações luminotécnicas que prove a necessidade de lente com abertura específica, sendo assim, não há justificativa técnica cabível para tal exigência restritiva.

Diante do exposto, questiona-se serão aceitas luminárias que, estejam em perfeito atendimento a ABNT NBR 5101, pois a solicitação de ângulo do feixe de luz: 120°, embora solicitada no edital, não se aplica a iluminação viária pública, nossa solução será aceita?

#### 7. DA VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA LED INFERIOR A PORTARIA 62 DO INMETRO.

Consta em edital a solicitação de vida útil mínima de 40.000 horas, ocorre que com base na Portaria 62 do INMETRO é determinada como mínima 15.000 horas L70.

##### "B.6.2 Manutenção do fluxo luminoso da luminária

O tempo de vida útil estimado para os produtos de LED é normalmente dado em termos de expectativa de horas de operação até que o fluxo luminoso da luminária diminua a 70 % do seu valor inicial (denotado L70). Existem duas opções para demonstrar a conformidade com a manutenção do fluxo luminoso da luminária, opção 1: Desempenho do Componente ou opção 2: Desempenho da Luminária."

Ponto final projetado	Manutenção de fluxo exigido para produtos de 50 000 h
36 000 h	≥ 77,35 %
38 500 h	≥ 75,98 %
42 000 h	≥ 74,11 %
44 000 h	≥ 73,06 %
48 000 h	≥ 71,01 %
49 500 h	≥ 70,25 %

50 000 h

≥ 70,00 %

PMVRJ	86123
PROCESSO Nº	
RUBRICA	ROB FLS 322

Neste sentido, sob os mesmos argumentos já expostos acima e devido edital solicitar INMETRO, vale desconsiderar a exigência de luminárias com vida útil de 40.000 (trinta e cinco mil horas), enquanto a legislação exige que as luminárias apresentem no mínimo 50.000 (cinquenta mil) horas de vida útil.

Desta forma, entendemos que as luminárias LED ofertadas devem possuir vida útil mínima de 50.000 horas L70, está correto o nosso entendimento?

Favor acusar o recebimento deste.

No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.



*Fabiana Sampaio | Analista de Licitação Pleno*

T. +55 1150785580

M. +55 11930348328

Rua Alexandre Dumas, 1711 - 10º andar – Birmann 11 & 12 04717-004 – Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP

**Fwd: Pedido de esclarecimento.**

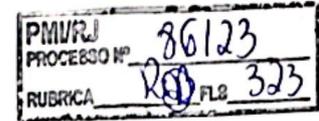
1 mensagem

**Licitação Esclarecimentos - SEMLIC** <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

26 de julho de 2023 às  
09:10

Para: Marina Góis <marina.gois@itaborai.rj.gov.br>, semsp@itaborai.rj.gov.br

Bom dia, prezados!  
Encaminho o pedido de esclarecimento recebido.



----- Forwarded message -----

De: **Golden Rio** <goldenriocomercial@hotmail.com>

Date: ter., 25 de jul. de 2023 às 10:08

Subject: Pedido de esclarecimento.

To: Licitação Esclarecimentos - SEMLIC <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

Bom dia ,

Prezados,

**Referente ao Pregão Eletrônico nº 86/2023 (republicação do PE 072/2023) ,Processo nº086/2023.**

Através desde , solicito esclarecimento referente ao item 3 descrito abaixo:

**CABO DE COBRE SOLIDA EXTRUDADA, COM BAIXA EMISSAO DE FUMAÇA, BIPOLAR, 2X2,5MM2,ISOLAMENTO 0,6/1KV.**

Por gentileza, poderiam passar qual tipo de cabo seria esse da solicitação (item3),pois os fornecedores não estão conseguindo identificar com a descrição atual, e também solicitando qual NBR SOLICITADA no item.

Desde já agradeço retorno.

Att ;



**DISTRIBUIDORA GOLDEN**

— GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI —

[www.distribuidoragoldenrio.com.br](http://www.distribuidoragoldenrio.com.br)

**CNPJ:07.579.347/0001-80**

TEL: (21) 2645-5397 (21)97688-8307/99272-1273

*Aline Cardoso*

**Fwd: Esclarecimento do Pregão Eletrônico N° 086/2023.**

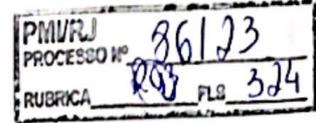
1 mensagem

Licitação Esclarecimentos - SEMLIC <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

26 de julho de 2023 às  
09:11

Para: Marina Góis <marina.gois@itaborai.rj.gov.br>, semsp@itaborai.rj.gov.br

Bom dia, prezados!  
Encaminho o pedido de esclarecimento recebido.



----- Forwarded message -----

De: **Eduarda Koch Antunes** <licitacao4@zagonel.com.br>

Date: ter., 25 de jul. de 2023 às 17:18

Subject: Esclarecimento do Pregão Eletrônico N° 086/2023.

To: Licitação Esclarecimentos - SEMLIC <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

Boa tarde Prezados(as),

Vimos através deste solicitar um pedido de esclarecimento referente ao processo licitatório em referência. Ao analisar as luminárias mencionadas no termo de referência e no orçamento analítico, nota-se que ambos estão com quantidades diferentes e número do item não é o mesmo.

Termo de referência:

Orçamento analítico:

1.4	SINAPI 42247	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	20 000,00	665.13	13.702.600,00
-----	--------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------	----	-----------	--------	---------------

Qual seria a quantidade correta de luminárias, 5.000 ou 20.000? ou ambos são itens diferentes?

Sendo o que se apresentava para o momento, ficamos no aguardo do esclarecimento quanto aos pontos acima elencados.

Atenciosamente.



**Fwd: ESCLARECIMENTO - PE 86/2023 - 01/08/2023 - 14H**

2 mensagens

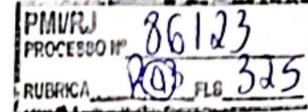
**Licitação Esclarecimentos - SEMLIC**

<licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

Para: Marina Góis <marina.gois@itaborai.rj.gov.br>, semsp@itaborai.rj.gov.br

26 de julho de 2023 às  
09:11

Bom dia, prezados!  
Encaminho o pedido de esclarecimento recebido.



----- Forwarded message -----

De: <licitacao2@esblight.com.br>

Date: ter., 25 de jul. de 2023 às 16:52

Subject: ESCLARECIMENTO - PE 86/2023 - 01/08/2023 - 14H

To: <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

Cc: <debor@esblight.com.br>, <marcia@esblight.com.br>

Boa tarde, Prezado(a)

Restam algumas dúvidas quanto ao edital anexo, poderiam nos responder:

1. Referente ao item 6, o edital não traz fluxo nem eficiência das luminárias, ou outras características básicas, exigidas pela portaria 62 do INMETRO, como TCC, fator de potência, a exigência do próprio certificado e registro do INMETRO, comprovando a qualidade do produto pelo órgão certificador. Poderiam disponibilizar tais dados?
2. O edital não traz divergência quanto ao quantitativo de luminárias, o anexo "Anexo do Termo de Referência - Estimado da Administração.pdf" traz 20.000 luminárias, o mesmo que consta no portal, mas o documento "Anexo II - Termo de Referência.docx" e "Anexo do Termo de Referência - Memória de Cálculo.pdf", constam 5.000 luminárias, qual a quantidade correta?

Desde já, agradeço.

Fico no aguardo.

Atenciosamente,



**Sidineia Pereira**  
Analista de Licitação

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔ ELETRÔNICOS LTDA.  
Rua Armelindo Fabian, 395  
Erechim - RS - Brasil | CEP: 95714-500  
Fone: (54) 3522-5275

**ESBLIGHT**  
POWER IN LED LIGHTING



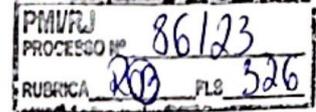
**Fwd: IMPUGNAÇÃO - PE N° 086 2023 ITABORAÍ - RJ**  
1 mensagem

**Licitação Esclarecimentos - SEMLIC** <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

27 de julho de 2023  
às 10:02

Para: Marina Góis <marina.gois@itaborai.rj.gov.br>, semsp@itaborai.rj.gov.br

Bom dia, prezados!  
Encaminho a impugnação recebida.  
Atenciosamente,



----- Forwarded message -----

De: **JOICE - LICITAÇÃO/FLUXXOLED** <licitaled@fluxxoled.com.br>

Date: qua., 26 de jul. de 2023 às 16:09

Subject: **IMPUGNAÇÃO - PE N° 086 2023 ITABORAÍ - RJ**

To: <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

Cc: <licitacao@fluxxoled.com.br>, <LICITALED@fluxxoled.com.br>

Boa Tarde, Prezados(as)

À FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.003.646/0001-72, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, § 12 e § 22 da Lei nº 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados em anexo.

Estamos a disposição

Grata;

Joice Silvestre - Analista de Licitações - whatsapp (47) 99287-7313



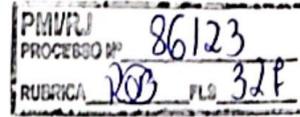
2 anexos

 **IMPUGNAÇÃO - PE N° 086 2023 ITABORAÍ - RJ.pdf**  
339K

 **ATO - RG.pdf**  
881K

Caxias do Sul, 26 de julho de 2023.

**IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86 /2023**



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ - RJ**

Excelentíssimos,

Á FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.003.646/0001-72 com sede na Rua Germano Arduíno Toniolo, 109 ap 11 em Caxias do Sul-RS, Bairro Sarvito, neste ato por seu representante legal infra assinado Karyne Weber de Vargas, CPF: 004.083.140-01, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, § 12 e § 22 da Lei nº 8.666/1993, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

**1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

O que diz os Edital ITEM N° 28:

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO  
28.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.  
28.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br ou por petição a ser entregue no protocolo da administração municipal, localizado na Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí, RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.  
28.2.1. Apenas serão consideradas as impugnações encaminhadas por e-mail enviado até às 17 horas do último dia do prazo.

A presente impugnação foi apresentada no dia 26/07/2023.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 01 de Agosto de 2023, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 086/2023 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na da Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

**2- DO DIREITO:**

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO, a presente licitação constitui o Objeto o Registro de Preços para eventuais "AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS", para atender as demandas do Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.



**FLUXOLED**  
LIGHTING ENERGY

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

### **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

*Art. 37° A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/200:

*Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993*



*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000*

*Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.*

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

### **3- DAS SOLICITAÇÕES:**

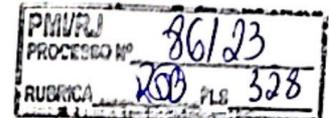
**3.1 ALTERAÇÃO NO EDITAL PARA INCLUIR UM DESCRITIVO MAIS COMPLETO E EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELA NORMA INMETRO (PORTARIA Nº 62/2022) PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED. ESSA ALTERAÇÃO DEVE CONTEMPLAR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS PARA AS LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA LED ITEM 6:**

- A) Inclusão e melhoria na descrição do item para fornecer informações mais abrangentes.
- B) Inclusão da exigência de apresentação na proposta de certificado de conformidade com a Portaria nº 62/2022 - Regulamento Técnico da Qualidade e

os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, de uso obrigatório para comercialização desses produtos.

- C) Inclusão da exigência de apresentação na proposta de ensaios e laudos técnicos: O edital deve exigir a apresentação de ensaios e laudos técnicos que comprovem o atendimento dos produtos às especificações da norma INMETRO (Portaria N° 62). Essa documentação garantirá a qualidade e conformidade das luminárias de LED.
- D) Solicitação de 1 (uma) amostra física: É importante exigir a apresentação de 1 (uma) amostra física de cada item, permitindo uma avaliação direta do produto. Isso proporcionará uma verificação mais precisa e das características e qualidade das luminárias.

Vejamos:



Ao examinarmos o edital, notamos que os itens mencionados correspondem a Luminárias de Via Pública de LED. No entanto, o documento não contém quaisquer especificações técnicas, nem requer a apresentação de laudos e ensaios para comprovação da qualidade, ou o certificado de conformidade emitido pelo órgão regulamentador do produto, como a compra envolve uma quantidade substancial de 5.000 unidades, essa falta de critérios técnicos e exigências de conformidade levanta preocupações, considerando a magnitude da aquisição.

O único dado técnico que apresenta o edital é a potência nominal de 150(w).

Para garantir a aquisição de luminárias de qualidade e segurança jurídica, é necessário que o edital apresente as seguintes especificações adicionais, a fim de fornecer um descritivo mais completo:

- a) Qual a Potência(W) Máxima?
- b) LED do tipo SMD?
- c) Qual o fluxo luminoso(lumens) mínimo?
- d) Qual a eficiência luminosa (lumens/what) mínima 170 lm/w?
- e) Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto e IP 67 driver;
- f) Impactos mecânicos IK08?
- g) Fator de potência 0,98Fp?
- h) Protetor Contra Surtos (10Kv 10Ka)?
- i) Tonalidade de cor do led 4.000/5.000k?
- j) Fonte de Energia?
- k) Refrator em vidro plano de 5mm, sistema secundário á lente?
- l) Vida útil de luminaria maior que 105.000h?
- l) A luminária deverá permitir a montagem em ponta de braços e suportes de 048mm a 060,3mm?
- m) Base/tomada para fotocélula de 3 ou 7 pinos?

Essas especificações adicionais contribuirão para um descritivo mais completo no edital, proporcionando uma aquisição de luminárias de qualidade, **bem como segurança jurídica para a administração.**

Ainda, é crucial ressaltar que a Portaria nº 62 do Inmetro estabelece uma série de requisitos

mínimos que devem ser cumpridos pelas luminárias de LED. No entanto, as solicitações elencadas no edital levantam dúvidas quanto às colocações técnicas mencionadas, e acreditamos que possa ter ocorrido alguns erros que precisam ser corrigidos para garantir a conformidade adequada dos potenciais participantes do processo.

Pois bem, a **CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE portaria n°62 INMETRO** serve para provar a máxima qualidade das luminárias de via pública, ensaios e testes são exigidos na normativa que foram devidamente elencados e elaborados por estudos gigantes feitos por engenheiros e técnicos especializados que passam anos para finalizar uma norma tão específica e de devida importância e respeito, como a portaria n° 62/2022 – INMETRO.

É de extrema importância destacar que a única regulamentação técnica e requisitos de avaliação da conformidade aplicáveis às luminárias utilizadas na iluminação pública viária é a Portaria n° 62/2022 do INMETRO. O uso desse regulamento é obrigatório para a comercialização desses produtos.

Outros registros ou certificados obtidos de forma voluntária, a exemplo o certificado PROCEL (Programa Privado da Eletrobrás), não oferecem garantias adicionais de qualidade, uma vez que os mesmos testes e ensaios exigidos para a certificação do INMETRO são aplicados, tendo como única diferença laboratórios escolhidos pelo programa para tais. Portanto, solicitar o certificado PROCEL seria o mesmo que solicitar dois certificados idênticos para comprovar as mesmas características, somente servindo para a restrição de possíveis participantes que tem a mesma qualidade ou até mesmo superior.

No entanto, no Edital não se encontra a exigência de apresentação de laudos e/ou ensaios técnicos, tão menos o certificado de conformidade do INMETRO, para os produtos.

Ocorre que, tais exigências devem constar em edital e são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir E GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO QUE O ÓRGÃO IRÁ RECEBER.

Com efeito, é exigido que referidos itens possuam efetiva comprovação de qualidade, o que, além de atender o interesse público, representa uma preocupação com o bom uso do dinheiro público.

A par destas determinações, impugna - se o Edital para que nele seja inserida a exigência de apresentação dos ensaios a seguir relacionados, a fim de que a PREFEITURA MUNICIPAL, possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada.

- LM-80 do LED;
- TM-21 da luminária;
- LM-79 da luminária;
- Ensaio de THD – IEC 61000-3-2
- Ensaio de proteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de fiação Interna e Externa – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência à poeira, objetos e umidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de disposições Aterramento - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de durabilidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio térmico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de impactos Mecânicos – IEC 62262:2002;

**FLUXOLED**

LIGHTING ENERGY

PMVA	86123
PROCESSO Nº	
RUBRICA	FLB 379

- Ensaio de Marcação – ABNT NBR 15129:2010;
- Ensaio de Resistência do Vento – ABNT NBR 15129:2012;

Ainda, entendemos que o mais correto e justo é a solicitação de apresentação de 1(uma) Amostra de cada item com a apresentação de todos os ensaios técnicos comprobatórios que fazem parte da certificação INMETRO PORTARIA N° 62, para a real comprovação técnica solicitada, assim assegurando de forma física e não somente documental essa administração.

A preocupação da empresa IMPUGNANTE, em relação à forma atualmente descrita do Edital, que pode resultar na **possibilidade de qualquer produto ser considerado em conformidade**, sem garantia de qualidade ou comprovação de certificação adequada. Nesse caso, é recomendado que sejam feitas as devidas alterações no Edital, a fim de assegurar a aquisição de produtos de qualidade e com comprovação de certificação.

Com base nessas considerações, é imprescindível que a Administração Municipal complemente o descritivo das características mínimas das Luminárias Públicas de LED no edital. Além disso, é fundamental solicitar a apresentação de comprovação por meio de laudos, ensaios e certificados de conformidade com a Portaria n° 62 do INMETRO.

Além disso, é importante exigir a apresentação de uma amostra para cada item, para avaliação prévia e assegurar que os produtos oferecidos pelos licitantes estejam de acordo com o padrão estabelecido.

Essas medidas visam garantir que o edital seja claro e preciso em relação às necessidades do município, estabelecendo um padrão de qualidade e conformidade para os produtos ofertados pelos licitantes. Dessa forma, será possível selecionar luminárias que atendam aos requisitos específicos, promovendo a segurança e a satisfação do município.

### 3.2 ALTERAÇÃO NO EDITAL DE PRAZO DE ENTREGA PARA 40 (QUARENTA) DIAS ÚTEIS PARA AS LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA LED, ITEM 6:

O Edital está solicitando no Edital, que a entrega dos produtos seja no prazo máximo de 10(DEZ) dias ÚTEIS, após solicitação do órgão por ordem de empenho, vejamos:

#### 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para a entrega do material será de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, que indicará o quantitativo a ser fornecido.

6.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à Rua Dr. Pereira dos Santos, 483/489, Centro, CEP.: 24.800-041 – Itaboraí/RJ, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados nacionais, municipais e pontos facultativos) no horário de 8:00 às 17:00 horas.

A fabricação das luminárias públicas de LED é um processo de alta complexidade, o que inviabiliza a entrega dentro do prazo de 10 dias úteis estabelecido para os itens em questão. Essas luminárias não são produtos prontos para uso imediato e demandam um cuidadoso processo de fabricação. Os componentes eletrônicos utilizados nas luminárias são em sua maioria importados e específicos para diferentes situações de aplicação. Além disso, é necessário considerar a necessidade de envolvimento de empresas nacionais ou importadoras para a aquisição desses componentes.



**FLUXOLED**  
LIGHTING ENERGY

Compreendemos que, mesmo que a empresa vencedora da licitação possua os produtos mencionados prontos para entrega imediata, caso esteja localizada em um estado distante, o tempo de transporte excede o prazo estipulado neste edital. Além disso, considerando uma situação em que a empresa esteja sediada no estado do Rio De Janeiro e precise produzir os itens especificados, também haverá uma extrapolação do prazo de entrega.

Dessa forma, é importante levar em consideração os desafios logísticos e geográficos envolvidos no processo de transporte, especialmente quando se trata de distâncias consideráveis entre o local de produção ou armazenamento dos produtos e o destino final de entrega.

Ainda, é de conhecimentos de todas as empresas fabricantes e fornecedoras do material Luminárias públicas de Via Led, e até mesmo das administrações públicas no geral, que os pedidos de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA, fazem parte do cotidiano desse tipo de produto, e essa administração não alterando o prazo de entrega para a atual realidade, somente terá como objetivo diminuir a concorrência do certame e depender de decisões jurídicas onde somente atrasaria ainda mais o processo em um todo.

No presente caso, o prazo estipulado para a entrega dos materiais é extremamente curto e impossível de ser cumprido. Além disso, é essencial que o órgão responsável leve em consideração a realidade do mercado de Luminárias Públicas de LED. As cotações realizadas para determinar o valor de referência permitem um planejamento realista das entregas, em vez de prazos ilusórios que só resultam em multas e prorrogações de entrega.

É importante destacar que um prazo exíguo para a entrega dos materiais pode impactar negativamente a qualidade do trabalho realizado. A pressa em cumprir um prazo irrealista pode levar a erros, comprometimento da qualidade dos produtos ou até mesmo à falta de disponibilidade dos materiais necessários.

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e impessoalidade e ampla concorrência.

**A retificação do Edital é crucial, pois se faz necessária a dilatação do prazo de entrega para um mínimo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento.**

Essa alteração é fundamental para garantir a viabilidade e a eficiência do processo licitatório, levando em consideração as complexidades envolvidas na fabricação e no fornecimento dos produtos em questão.

Ao ampliar o prazo de entrega, permite-se que as empresas participantes tenham tempo adequado para realizar todas as etapas necessárias, desde a obtenção dos materiais até a fabricação e o transporte dos produtos. Isso contribui para evitar possíveis atrasos, garantindo a conformidade com as exigências do Edital e a entrega dentro do prazo estipulado.

Dessa forma, é imprescindível que o órgão responsável retifique o Edital, refletindo a dilatação do prazo de entrega para 40 dias úteis, a partir do recebimento da solicitação de fornecimento. Essa medida permitirá que os licitantes possam se preparar adequadamente e cumprir com sucesso suas obrigações contratuais, evitando penalidades e assegurando a qualidade e a pontualidade na entrega dos produtos solicitados.

Por fim:



**FLUXXOLED**  
LIGHTING ENERGY

A competitividade é a essência da licitação, porque só pode-se promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão de lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese é obrigatória.

PMURJ	86/23
PROCESSO Nº	
RUBRICA	FLS 330

Onde não há competição, não existe a licitação, é impossível!

A Lei 8.666/93 prescreve a proibição de restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto.

Outrossim, cabe referir que quando o Edital contiver falhas ou for inadequado ao interesse público, este deverá ser corrigido, através de itens ou condições, redação ou até mesmo, ser elaborado novo edital.

Portanto, mantendo este edital, com determinações que impedem a maior concorrência, afronta-se nitidamente o Princípio da Justa Competição entre os licitantes.

**ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:**

devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b) Que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

FLUXXOLED COMERCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

KARYNE WEBER DE VARGAS:00408314001  
001

Assinado de forma digital  
por KARYNE WEBER DE  
VARGAS:00408314001  
Dados: 2023.07.26 16:06:24  
-03'00'

---

**Karyne Weber de Vargas**  
Sócia/Proprietária  
CPF: 004.083.140-01  
RG: 708.296.120-7 SJS/II RS

**Fwd: Esclarecimento ref. PE 86/2023**

1 mensagem

**Licitação Esclarecimentos - SEMLIC** <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

28 de julho de 2023 às  
08:42

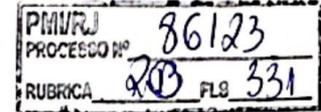
Para: Marina Góis <marina.gois@itaborai.rj.gov.br>, semsp@itaborai.rj.gov.br

Bom dia, prezados!

Encaminho mais um pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 86/2023.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos

Atenciosamente,



----- Forwarded message -----

De: **B2Licita | B2i Consultoria** <licitacao@b2iconsultoria.com.br>

Date: qui., 27 de jul. de 2023 às 14:40

Subject: Esclarecimento ref. PE 86/2023

To: <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

Ref. Pregão Eletrônica 86/2023 (REPUBLICAÇÃO DO PE Nº 72/2023)

Prezado Sr. Pregoeiro;

Dentro do prazo de 3 dias úteis, em atenção ao edital do pregão eletrônico citado acima, gostaríamos de esclarecimento a respeito da quantidade máxima que será solicitada de cada item, visto que o número total é inviável de praticar com o prazo de 10 dias, conforme item 6.1 do edital. Ou então, solicitamos alterar o prazo de entrega para ao menos 30 dias, destacando a quantidade que poderá ser solicitada em cada ordem de fornecimento.

Enfim, a razão do esclarecimento / solicitação, faz-se devido a impossibilidade de qualquer fornecedor atender o prazo de entrega de todos os itens do edital em apenas 10 dias.

No aguardo, agradeço desde já. Atenciosamente,

Marcel Narciso



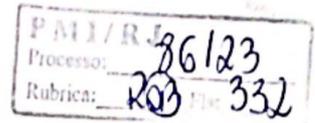
B2i Consultoria  
Depto. de Licitações  
(16) 99207 3049  
b2iconsultoria.com.br/licitacoes



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



### DECISÃO

**FEITO: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2023**

**OBJETO: "AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS"**

**REQUERENTES: UNICOPA ENERGIA S.A, GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI, ZAGONEL, EBS INDUSTRIA E COMÉRCIO, FLUXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS e B2I CONSULTORIA.**

Trata-se de impugnações e pedidos de esclarecimentos, questionando, brevemente falando, que:

1. Não houve indicação em relação a norma técnica regulamentadora dos produtos;
2. Que não houve exigência de ensaios e laudos técnicos;
3. Que não consta descritivo técnico para definir as características das luminárias do item 6;
4. Divergência entre os anexos quanto a quantidade do item 6; e
5. Que o prazo para a entrega dos produtos é curto.

Inicialmente, cabe dizer que foi verificado que o Anexo II – Termo de Referência, constante no portal da transparência<sup>1</sup> está incorreto, não contendo as alterações realizadas em função do Pregão Eletrônico nº 072/2023.

Dessa forma, esclarecemos que os apontamentos do 1 ao 4 foram observados e parcialmente atendidos, onde o TR passou a prever norma técnica regulamentadora e o item 6 teve sua descrição mais detalhada, bem como aclaramos que a quantidade correta do item 6 é de 20.000 unidades.

Quanto ao último ponto, esclarecemos que o prazo estabelecido editaliciamente é mais do que razoável para fins de atendimento à necessidade pública da Administração do Município de Itaboraí.

<sup>1</sup> <https://transparencianovo.ib.itaboraí.rj.gov.br/editais-e-atos-juridicos/licitacoes/13994/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

PMI/RJ	86123
Processo:	
Rubrica:	ROB Fls: 333

Demais disso, os materiais que se pretende adquirir serão utilizados para fins de manutenção da rede de iluminação pública, o que é desnecessário explicar que é algo de enorme relevância e interesse públicos.

Também nos cabe dizer que não há legislação que estabeleça prazo para fins de entrega do material, ficando tal estabelecimento vinculado à necessidade pública, devendo ser o referido prazo estabelecido no edital, como se verifica ter sido realizado no presente caso.

Desta forma, esclarecemos que o prazo para a entrega dos materiais será o já estabelecido no edital, qual seja, 10 (dez) dias úteis a partir da ordem de fornecimento ou documento análogo.

Ressaltamos que, além do caráter vinculante da presente decisão, a mesma, por óbvio, interfere na formação da proposta de preços e, considerando também o erro verificado na inserção do Anexo II no Portal da Transparência, enseja a **revogação do Pregão e realização de novo certame licitatório**, o que ora determino, devendo o respectivo aviso de licitação ser publicado no Diário Oficial do Município de Itaboraí.

Itaboraí, 04 de agosto de 2023.

**Diogo Sperling dos Santos**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Mat. nº 44.736